



Município de Viana do Castelo

Regimento de Funcionamento

Introdução

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e pela Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março, instituiu o Conselho Municipal de Educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 60.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo Conselho.

Artigo 1º

Noção e Objectivos

O conselho municipal de educação é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 2º

Competências

1 - Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

Conselho Municipal de Educação de Viana do Castelo

2 - Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3º Composição

1 - Integram o conselho municipal de educação:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O vereador responsável pela educação;
- d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2 - Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:

- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
- b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- i) Um representante das associações de estudantes;
- j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- k) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- l) Um representante dos serviços da segurança social;
- m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- o) Dois representantes das forças de segurança;
- p) Um representante do conselho municipal da juventude.

3 - Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

4 - Os representantes a que se refere a alínea f) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.

5 - De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Conselho Municipal de Educação de Viana do Castelo



6 - Nas ausências e impedimentos do presidente da câmara municipal, o vereador responsável pela educação preside ao conselho municipal de educação.

Artigo 4º Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem ele delegar.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10.º deste Regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
 - d) Assegurar as deliberações do Conselho;
 - e) Assegurar o envio das deliberações propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder à substituição de representantes nos termos do artigo nº7 deste regimento;
 - h) Assegurar a elaboração das atas.
4. O apoio administrativo ao Conselho Municipal da Educação é prestado por funcionário(s) da Câmara Municipal a designar.

Artigo 5º Duração do Mandato

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6º Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, por comunicação escrita, no prazo máximo de quinze dias, dirigida ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 7º Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que faltarem injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou três interpoladas;
2. O Presidente, após deliberação do Conselho, solicitará às entidades representadas, a substituição dos membros que perderem o mandato.

Artigo 8º



Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 9º

Periodicidade e local das reuniões

1. O conselho municipal de educação reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
2. O conselho municipal de educação pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
3. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal de educação é assegurado pela câmara municipal.
4. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória o local, dia e hora em que se realizará.
2. Em caso de urgência a convocação poderá ser feita com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do (s) assunto (s) que se deseja (m) ver tratado (s).
4. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos dez dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data de reunião extraordinária.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.



2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.

3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data da reunião, acompanhada dos documentos necessários à sua prossecução.

4. Em cada reunião ordinária haverá um período "outros assuntos", que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12º Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o local, dia e hora para nova reunião.

Artigo 13º Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo exceder os dez minutos.

Artigo 14º Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados pelo Conselho.

2. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 15º Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16º Actas das reuniões

Conselho Municipal de Educação de Viana do Castelo

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou início da seguinte.
3. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito, e devem ser rubricadas pelo Presidente e Secretário, anexando a lista de presenças.

Artigo 17º Apoio Logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho

Artigo 18º Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 19º Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.